



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Em 25 de novembro de 1959

L E I Nº ⁴⁵ 14 de 23 de novembro de 1959.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, a contrair um empréstimo de Cr\$... 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para os fins e segundo as condições que especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

L E I:

ART.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, autorizada a contrair no BANCO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A, com sede na capital do Estado do Rio G. do Norte, ou em outro // qualquer estabelecimento de crédito bancário, inclusive a particular, um empréstimo até a quantia de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), mediante contrato a ser lavrado nas seguintes bases e condições:

I- PRAZO, JUROS e LIQUIDAÇÃO;

Prazo maximo de um (1) ano, com juros anuais estabelecidos por lei e liquidação integral do principal e juros, / que se efetuará impreterivelmente no segundo semestre do exercício de 1.960, tão logo se efetue a recepção da Cóta Federal do Imp. de Rendas (Art. 15 § 4º da Const. Federal).

II- GARANTIA:

O empréstimo terá como solidária garantia, vinte por cento (20%) do montante a ser recebido através da Cóta Federal do Imp.de Rendas, referente ao exercício de 1959,

III- FINALIDADE:

O produto do empréstimo será aplicado nos serviços de restauração e recondicionamento da maquina motriz e gerador da Empresa Eletrica Municipal.

IV- RECURSOS P/ PAGAMENTO:

O pagamento do emprestimo de que trata esta lei, efetuar-se-á mediante abertura de Crédito Especial, através de // lei a ser pleiteada pela Poder Executivo, na época oportuna.

ART.2º- A presente Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas

23 de novembro de 1959.

Amadorio Cândido de Medeiros

Valdemar Cândido de Medeiros